

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2012**  
**PROCESSO N.º 03000.005232/2012-94**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS “BROADCAST SYSTEM”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos ( agora Coordenação-Geral de Aquisições), consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenador-Geral de Aquisições), Sr. VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AGÊNCIA ESTADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro Limão, São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 24251110-7, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 135.463.798-45, residente e domiciliado em São Paulo/SP e pelo Sr. DANIEL BLEECKER PARKE ,americano naturalizado brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 36.819.634-3, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 137.373.558-94, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03000.005232/2012-94, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 21/2012, com fundamento no *caput*, do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação, junto à Agência Estado, de 14 (quatorze) pontos do serviço especializado “Broadcast System”, que veicula informações ele-



1  
ly



trônicas, “on-line” e em tempo real, contemplando informativos dos setores econômico e financeiro nacional, compreendendo os serviços de AE Broadcast Análises e Análise Política, de modo a atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Disponibilização de 14 (quatorze) pontos de acesso em rede de microcomputadores, conforme serviços abaixo:

Item	Especificação
01	<b>AE Broadcast Análises</b>
02	<b>Análise Política</b>

Os serviços são assim especificados:

1. **AE Broadcast Análises** – Serviços disponíveis: AE News, AR Mercado, AE Top News, AE Empresas e Setores, AE Política, AE Economia, AE Newspaper, Tendências Online, Bom dia Mercado, AE Taxas, AE Gráfico, AE Móvel, AE Agronegócios, AE Projeções, Mercados de Bolsa (Ações e Futuros), Mercado de Balcão (Câmbio e Renda Fixa), Mercados Físicos (Commodities), AE Conjuntura e Finanças, AE Análises e Cenários, Índices Mundiais.

2. **Análise Política** – Serviços disponíveis: Ferramenta exclusiva do AE Broadcast. Análise dos fatos políticos produzida pela Factual Informação e Análises e seu corpo de jornalistas, especialistas e consultores políticos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Não transmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informação transmitidas pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços nas condições e preços pactuados;



2  
p 7



- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços através de equipe técnica especializada;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de fornecimento de notícias contratadas;
- d) Garantir a veracidade, a integridade e a correção das informações prestadas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas informações veiculadas;
- e) Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos, encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial;
- f) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à perfeita e completa execução dos serviços;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- h) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal, quanto à execução dos serviços;
- i) Comunicar a CONTRATANTE qualquer problema ou manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados;





- j) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- k) Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte;
- l) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de regularidade dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- o) Indenizar a CONTRATANTE, em caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido às informações sigilosas ou de uso restrito a CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato.
- p) Obter, se for o caso, autorização ou consentimento de qualquer das autoridades monetárias e/ou de telecomunicações, para instalação e operação de equipamentos necessários à prestação dos serviços avençados;
- q) Treinar os usuários do sistema Broadcast, quando solicitado pela Assessoria de Comunicação Social do MP;
- r) Ressarcir a CONTRATANTE toda a despesa decorrente de reconhecimento judicial de sua responsabilidade, solidária ou subsidiária, no cumprimento de suas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- t) Assumir todas as despesas eventualmente realizadas em decorrência das hipóteses acima e dos honorários advocatícios, audiências, diárias, e viagens necessárias ao acompanhamento das ações, que, por força deste objeto forem movidas contra a CONTRATANTE;
- u) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução dos serviços ou em conexão com eles;



*[Handwritten signature]*

17



- v) Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação;
- x) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 24.384,36 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 292.612,32 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos), para os exercícios de 2012/2013.

##### **Parágrafo único**

Estão inclusos nos valores acima todos os impostos e taxas incidentes, sobre a prestação do serviço e demais despesas de instalação, manutenção, recursos naturais, mão-de-obra, etc;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do Contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais, e dos relatórios detalhados do serviço.

##### **Parágrafo primeiro**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

##### **Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-los, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento.



5

17



### **Parágrafo terceiro**

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

### **Parágrafo quarto**

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

### **Parágrafo quinto**

No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

### **Parágrafo sexto**

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

### **Parágrafo sétimo**

Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos.

### **Parágrafo oitavo**

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Parágrafo nono**

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam



  


empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

### Parágrafo Décimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, terá aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, exercício de 2012, no Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Fonte 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral da União.

### Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Assessoria de Comunicação Social, cabendo a esta o atesto e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração o pagamento das respectivas notas fiscais.

2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



*[Handwritten signature]*

7

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com as regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo a CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando novos preços praticados. Para fins de reajuste será considerado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
  - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
  - b.2) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
  - b.3) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do serviço; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.







### **Parágrafo primeiro**

As multas estipuladas nas alíneas anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

### **Parágrafo segundo**

A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

### **Parágrafo terceiro**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Parágrafo quarto**

A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **Parágrafo quinto**

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Parágrafo sexto**

Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



9

97



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato;
- r) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### Parágrafo único

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

11



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012

**VLADIMIR NEPOMUCENO**  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**LEANDRO MAGALHÃES MARTINS**  
AGÊNCIA ESTADO LTDA

**DANIEL BLEECKER PARKE**  
AGÊNCIA ESTADO LTDA

Daniel B. Parke  
Diretor Geral  
Agência Estado

### TESTEMUNHAS:

Nome: ELIZA LIMA AIDA  
CPF: 091.686.936-50  
Identidade: 10.880.819.

Nome: Catia Cristina Gonçalves  
CPF: RG: 34.274.984-5  
Identidade: CPF: 310.145.628-21





DISPENSA Nº 24/2010 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO-DO SUL SA ENERSUL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2012 a 30/11/2013. Data de Assinatura: 30/11/2012.

(SICON - 30/01/2013) 443033-44207-2013NE800342

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60/2012 - UASG 443036

Número do Contrato: 00039/2011, subrogado pelaUASG: 443036 - UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Nº Processo: 02204000164201137. PREGÃO SISPP Nº 11/2011 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 03851817000161. Contratado: MR ANDRADE & CIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de novembro de 2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2012 a 28/11/2013. Data de Assinatura: 28/11/2012.

(SICON - 30/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 61/2012 - UASG 443036

Número do Contrato: 00040/2011, subrogado pelaUASG: 443036 - UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Nº Processo: 02204000165201181. PREGÃO SISPP Nº 11/2011 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 03851817000161. Contratado: MR ANDRADE & CIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 29 de novembro de 2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2012 a 28/11/2013. Data de Assinatura: 28/11/2012.

(SICON - 30/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2012 - UASG 443020

Nº Processo: 02011000189201244. PREGÃO SISPP Nº 12/2012 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM -BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 02466968000133. Contratado: CORION SERVICOS OTICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de manutenção em equipamentos óticos e, serviços de limpeza e manutenção, da rede laboratorial do JBRJ. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/12/2012 a 04/12/2013. Valor Total: R\$9.894,00. Fonte: 250443020 - 2012NE800660 Fonte: 250443020 - 2012NE800661 Fonte: 250443020 - 2012 800662. Data de Assinatura: 04/12/2012.

(SICON - 30/01/2013) 443020-44206-2012NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 443020

Número do Contrato: 1/2012. Nº Processo: 02011000723201168. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2011 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM -BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 10733739000166. Contratado: KNS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo, acréscimo de valor e complementação da garantia contratual. Fundamento Legal: Art. 57, + 1º e art. 65, + 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/12/2012 a 01/02/2013. Valor Total: R\$12.934,75. Fonte: 100000000 - 2012NE800780. Data de Assinatura: 01/12/2012.

(SICON - 30/01/2013) 443020-44206-2012NE800053

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 201004

Número do Contrato: 00022/2012, subrogado pelaUASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 03110002052201211.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013013100135

PREGÃO SISPP Nº 19/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO-ORÇAMENTO E GESTAO -MP. CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado: BANCA OPCAO COMERCIO DE JORNALIS & REVISTAS LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava (DO VALOR DO CONTRATO) e do Anexo "A" DO CONTRATO (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNALIS POR LOCALIDADES) ITEM 1 - JORNALIS, em decorrência do Remanejamento e do Acréscimo de 4,7527% sobre os valores atualizados do Contrato ora aditado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/01/2013 a 15/05/2013. Valor Total: R\$116.162,42. Fonte: 100000000 - 2013NE800141. Data de Assinatura: 29/01/2013.

(SICON - 30/01/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 201004

Número do Contrato: 00023/2012, subrogado pelaUASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 03110002052201211. PREGÃO SISPP Nº 19/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO-ORÇAMENTO E GESTAO -MP. CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado: SAMIO BANDEIRA - ME -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava (DO VALOR DO CONTRATO) e do Anexo "A" DO CONTRATO (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS POR LOCALIDADE) ITEM 2 - REVISTAS, em decorrência do Acréscimo de 3,3599% sobre os valores atualizados do Contrato ora aditado, que passa a vigorar a partir da data da assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/01/2013 a 15/05/2013. Valor Total: R\$51.627,18. Fonte: 100000000 - 2013NE800142. Data de Assinatura: 29/01/2013.

(SICON - 30/01/2013)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2012 UASG 201004

Nº Processo: 03000005232201294. INEXIGIBILIDADE Nº 21/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO-ORÇAMENTO E GESTAO -MP. CNPJ Contratado: 62652961000138. Contratado: AGENCIA ESTADO LTDA - Objeto: Contratação, junto à Agência Estado, de 14 (quatorze) pontos do serviço especializado "Broadcast System", que veicula informações eletrônicas, "on line" e em tempo real, contemplando informativos dos setores econômico e financeiro nacional, compreendendo os serviços AE Broadcast Análises e Análise Política. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$292.612,32. Fonte: 100000000 - 2012NE801976. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 30/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000094201331. Objeto: Contratação de docentes para o Programa de Desenvolvimento de Competências, no período de 18 a 22/02, 25 a 27/02 e de 04 a 06/03/2013, das 8h às 18h, o evento ocorrerá em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docentes Declaração de Inexigibilidade em 21/01/2013. JOSE MENDES DE OLIVEIRA - Coord. Geral. Ratificação em 29/01/2013. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CANCADO - Valor Global: R\$ 21.600,00. CPF CONTRATADA: 000.592.438-30 HELOISA HELENA CANTO NOGUEIRA - Valor: R\$ 10.800,00. CPF CONTRATADA: 157.716.578-08 KLAUS JUERGEN SCHUBERT. Valor: R\$ 10.800,00.

(SIDECC - 30/01/2013) 114702-11401-2013NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 UASG 114637

Nº Processo: 03605000056201295. PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 07708128000153. Contratado: I 4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE -INFORMACOES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de informações/notícias veiculadas em emissores de tv em âmbito nacional e regional do Rio de Janeiro, de sinal aberto ou pagas, conforme especificação detalhada contante do anexo único. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 3450/2005. Vigência: 21/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$67.200,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800016. Data de Assinatura: 21/01/2013.

(SICON - 30/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 114618

Nº Processo: 03631002631201277. DISPENSA Nº 117/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 06229468620. Contratado: JOSE PAULO ROCHA -Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em Uberaba/MG. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/01/2013 a 14/01/2014. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800084. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 30/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2013 - UASG 114614

Nº Processo: 03626.001564/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Pça Min João Gonçalves de Souza Sn Ed. Sude 5 And. Ala Sul Engenho do Meio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/02/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no site comprasnet.

CARLOS ANTONIO CORREIA LIMA Pregoeiro

(SIDECC - 30/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 114625

Nº Processo: 03643001517201291. Objeto: Contrato de locação de imóvel para sediar agência do IBGE em Caxias do Sul / RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Escolha do imóvel que mais se adapta às necessidades do IBGE. Declaração de Dispensa em 24/01/2013. JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA - Chefe da Unidade Estadual. Ratificação em 28/01/2013. WALDIR FORTUNATO JUNIOR - Coordenador de Recursos Materiais - Valor Global: R\$ 26.630,56. CNPJ CONTRATADA: 88.655.113/0001-76 IMOBILIAR IA NICHELE LTDA - EPP.

(SIDECC - 30/01/2013) 114625-11301-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2013 UASG 114625

Número do Contrato: 16/2004.

Nº Processo: 03643000401200424. DISPENSA Nº 39/2004 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 26325004000. Contratado: CARLO MUSSOI -Objeto: Termo Aditivo nº 08 ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 575, no Município de Viçosa, Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2004, entre Carlos Mussoi CPF 263.250.040-00 e Ana Cristina Mussoi, CPF 492.092.210-87, como locadores e a Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE, como locatária. O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar a partir de 27 de dezembro de 2012. Fundamento Legal: Art. 24, X, Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$14.414,56. Fonte: 100000000 - 2012NE803215. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 30/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº Processo: 05100.007284/2012-01. Convênio Nº 365/2012-SEGMP/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP. Conveniada: INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 00.529.784/0001-40. Objeto: viabilizar por meio da SEGEP/MP, Órgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Previdência e Empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; e Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir dessa publicação, admitindo-se prorrogação. Assina pela Conveniente: Ana Lúcia Amorim de Brito - Secretária de Gestão Pública, SEGEP/MP. Assina pela Conveniada: Darcei Fernandes Madela, CPF nº 004.901.051-49, Diretor Presidente do(a) Instituto GEIPREV de Seguridade Social. Custo: convênio não oneroso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.